DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6807/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3080/2025
PROTOCOLO	: 2798454
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE LOUSA FIXA COM MOVIMENTAÇÃO NA VERTICAL. NOTA DE EMPENHO. ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em análise, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 10497/2024, originada do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 70/2023 e da Ata de Registro de Preços n. 4/2024, realizada entre o Município de Costa Rica /MS e a empresa JFon Indústria e Comércio Eireli.

O empenho tem por objeto a aquisição de lousas fixas com movimentação vertical, lousas móveis com movimentação eletrônica na vertical, bem como serviços de revisão de lousas versáteis fixas e digitais, no valor inicial de R$ 222.480,00 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

Salienta-se que o processo licitatório Pregão Presencial nº 87/2023, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 23/2023, cujos autos se encontram encartados no processo TC/7946/2024 e que deram origem ao empenho em apreço, ainda não foi objeto de julgamento pelo Conselheiro Relator.

A equipe técnica, ao apreciar os documentos constantes dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização e da execução da Nota de Empenho nº 10.497/2024, além de ter ressalvado a intempestividade de 3 (três) dias na remessa dos documentos (ANA – DFEDUCAÇÃO – 6127/2025/peça 22/fls. 150-156).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do empenho e da execução financeira, bem como pela tempestividade no envio dos documentos, conforme parecer acostado às fls. 159-162 (PARECER PAR – 7ª PRC – 8244/2025).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à formalização do Empenho que será considerada a seguir.

2.1 Da Formalização da Nota de Empenho n. 10497/2024

A Nota de Empenho n. 10497/2024 contém as cláusulas obrigatórias e os elementos essenciais previstos na Lei de Licitações n. 8.666/93. Ademais, o extrato do empenho foi publicado no prazo legal.

2.2 Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros do empenho, conforme ilustram ANA-DFEDUCAÇÃO – 6127/2025 (peça n. 22/fl. 155):

Valor Empenhado	R$ 222.480,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 222.480,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 222.480,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da Lei n. 4.320/1964.

Portanto, com a comprovação da finalização contratual, materializada pelo Termo de Encerramento (peça n. 19/fl. 146), foi demonstrada a regularidade da referida fase da contratação.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 10497/2024, realizadas nos termos da Lei de Licitações n. 8.666/93 e dos artigos 61, 63 e 64 da Lei n. 4.320/1964.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atos Processuais para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2025.

Célio Lima de Oliveira
Conselheiro Substituto

ESD/NPAC